DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2
Suspensão 2
Homologação / Adjudicação 2
Aviso de Licitação 2
Decisão do Prefeito 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

O Município de Quatá – SP, tendo em vista a publicação na data de 18/10/2022 do Extrato de Adjudicação e Homologação, referente ao Processo Licitatório nº 055/2022 e Convite nº 007/2022, cujo objeto destina-se à **contratação de empresa para prestação de serviços de gestão patrimonial de bens moveis da Prefeitura Municipal de Quatá**, **COMUNICA** aos interessados que foi feita uma correção no Extrato de Adjudicação e Homologação, nos termos da presente errata, ou seja:

"Onde se lê: Valor: contratação de empresa especializada para realização de cadastramento e recadastramento imobiliário do município de Quatá. Imagem, sistema de informações geográficas, sig web, requisitos adicionais da contratação da ferramenta, vetorização e cadastramento da base cartográfica digital, levantamento fotográfico multidirecional – 360º"

"Leia-se: Valor: contratação de empresa para prestação de serviços de gestão patrimonial de bens moveis da Prefeitura Municipal de Quatá"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

.....

Suspensão

C O M U N I C A D O D E S U S P E N S Ã O
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO DBA-3448 E RETROESCAVADEIRA JCB.

Conforme Oficio nº 055/2022 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste Município, comunico a todos os interessados, que o Pregão Presencial acima citado, está **SUSPENSO**, para adequação do Edital, até ulterior decisão, a qual será publicada através da imprensa oficial, inclusive com a nova data da abertura do processo e outras alterações que se fizerem necessárias.

Quatá-SP, em 18 de outubro 2022.

Marcelo de Souza Pécchio
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Despacho do Prefeito Municipal de Quatá
De 18/10/2022.
Processo Licitatório nº. 088/2022
Pregão Presencial nº. 056/2022

Homologando o procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 056/2022, Registro de Preços, do tipo menor preço, para locação de brinquedos infláveis – playground e outros, para as seguintes empresas: VINICIUS LIMA DIAS DE SOUZA 46770001829 ME, nos itens: 01 e 02. JULIO CESAR DIAS DE SOUZA 15887026855 ME, nos itens: 03 e 04.

Marcelo de Souza Pecchio
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Quatá, o Pregão Presencial nº. 071/2022, do tipo menor preço, para aquisição e instalação de Central de PABX Digital.

A abertura dos envelopes será no dia 11/11/2022, às 09h00m.

O Edital Completo estará à disposição dos interessados de segunda à sexta feira, das 09h00m às 11h00m e das 13h às 17h, na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, centro, CEP 19780-000, Município de Quatá-SP, pelo site oficial do município www.quata.sp.gov.br

Marcelo de Souza Pecchio
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS – PLAYGROUND E OUTROS

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Quatá instaurou o Processo Licitatório nº 088/2022 – Pregão Presencial nº 056/2022, tendo como objeto o "*registro de preços para locação de brinquedos infláveis – playground e outros*".

Publicado o Edital na forma da lei, foi designada e realizada Sessão Pública no dia 29 de setembro de 2022, com a presença dos seguintes Licitantes: Alexandre Luiz de Lima, Julio Cesar Dias de Souza e Vinicius Lima Dias de Souza, sendo a proposta da Licitante Alexandre Luiz de Lima desclassificada diante do seguinte fundamento: "*preço inexequível – valor apresentado por hora*".

Ao final da Sessão, pela Licitante Alexandre Luiz de Lima foi interposto recurso, sob o seguinte argumento: "*por não ter sido classificado por ter apresentado a proposta com valor por hora, não sendo autorizado na sessão a alteração dos valores da proposta*".

No prazo legal, a Recorrente apresentou suas razões de recurso (fls. 117), ratificando seus argumentos.

Eis o breve relatório, o que passamos a analisar e a decidir:

DECISÃO

Inicialmente, necessário mencionar que as razões recursais da licitante Alexandre Luiz de Lima foram apresentadas dentro do prazo legal.

Assim, passamos doravante a analisar o mérito do recurso apresentado:

Dispõe o Edital em seu item 8 – Do Procedimento e do Julgamento (grifamos e destacamos):

> *"8.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos,* ***sendo desclassificadas as propostas****:*
> *a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;*
> *b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.*
> *8.3.1 – No tocante aos preços, as propostas são verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.*
> *(...)"*

No que pese a possibilidade de correções, no caso em análise, a alteração pretendida se daria justamente nos preços unitários. Tanto é que os valores apresentados juntamente com o recurso às fls. 118, não se trata de mera correção aritmética da proposta apresentada na sessão pública, mas sim uma nova proposta inclusive baseada nas propostas dos demais licitantes.

O Anexo I do Edital não deixa qualquer dúvida quanto a forma de apresentação da proposta, ou seja, "**locação/preço por período de 04 horas**", conforme podemos observar o item abaixo, utilizado como exemplo:

ITEM	CODIGO	UN	QDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	787.001.034	SV	80	**LOCAÇAO DE CAMA ELASTICA, TAMANHO GRANDE LOCAÇÃO/PREÇO POR PERÍODO DE 04 HORAS**; TRASLADOS, ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, MONITOR PARA CUIDAR DA CAMA ELÁSTICA, MONTAGEM E DESMONTAGEM É POR CONTA DA EMPRESA.		

Assim, não atendendo as exigências contidas no Edital no que se refere a apresentação dos preços, correta a decisão de desclassificação da Empresa Recorrente.

Por tais razões, o recurso apresentado não comporta provimento.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos acima apresentados, a decisão é pelo **CONHECIMENTO** do recurso e pelo **NÃO PROVIMENTO (INDEFERIMENTO)** do recurso apresentado pela Empresa Alexandre Luiz de Lima.

Remetam-se, pois, estes autos ao Setor de Licitações, para adoção das providências cabíveis.

Publique-se a presente decisão.

Int.
Cumpra-se.
Quatá-SP, em 18 de outubro de 2.022.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 198/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

RELATÓRIO

O Município de Quatá instaurou o Processo Licitatório nº 81/2021, na modalidade Pregão (Presencial) nº 60/2021, visando o registro de preços para aquisição de material de limpeza.

A Prefeitura Municipal de Quatá, na data de 08 de setembro de 2.022 (publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município em 09.09.2022), promoveu a rescisão unilateral do Contrato, representado pela Ata de Registro de Preços nº 198/2021, formalizado com a Empresa **EMERSON LUIZ DA SILVA EPP**, sendo que na mesma oportunidade, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que referida Empresa apresentasse defesa prévia.

Às fls. 1405/1410, a Empresa EMERSON LUIZ DA SILVA EPP, apresentou sua defesa.

Eis o breve relatório.

DECISÃO

Diante das situações acima narradas na Decisão que determinou a rescisão contratual, bem como pelos documentos que instruíram referida decisão, verifica-se que a Empresa **EMERSON LUIZ DA SILVA EPP**, descumpriu com a contratação firmada junto a Prefeitura Municipal de Quatá, acarretando em seríssimos transtornos considerando que os produtos não entregues eram imprescindíveis para o atendimento de diversos Setores da Prefeitura Municipal de Quatá, trazendo prejuízos a prestação do serviço público, mesmo após a realização de diversas Notificações, acarretando assim, a rescisão unilateral do contrato.

As alegações apresentadas na defesa de fls. 1405/1410 não devem prevalecer, uma vez que se restringe a requerer a não aplicação de sanções.

Importante mencionar que foram na realidade realizadas as seguintes Notificações: 23.11.2021 (fls. 1134), 21.02.2022 (fls. 1189), 10.03.2022 (fls. 1210), 08.04.2022 (fls. 1222), 25.04.2022 (fls. 1228), 18.05.2022 (fls. 1258), 02.06.2022 (fls. 1261). Necessário mencionar que, diante das Notificações realizadas, a Contratada apresentou suas justificativas, não podendo, portanto, alegar ausência de contraditório e ampla defesa.

Dispõe o artigo 77 da Lei 8666/93:

> "***A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento***". (grifamos)

Por outro lado, prevê o artigo 87 da Lei 8.666/93:

"Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
..."

E ainda, prevê a Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades – da Ata de Registro de Preços realizada:

"(...)
11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. (...)".

Diante da gravidade apresentada, que ocasionou transtornos ao regular trabalho da Prefeitura Municipal de Quatá, surge-se como mais apropriada a aplicação da penalidade constante do inciso III do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou seja, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos legais acima declinados, nos termos do que dispõe o artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços, fica **aplicada à Empresa EMERSON LUIZ DA SILVA EPP, a penalidade consistente na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**.

Remetam-se, pois, estes autos ao Setor de Licitações, para as providências cabíveis.

Intime-se a Empresa **EMERSON LUIZ DA SILVA EPP**, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 18 de outubro de 2.022.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal